

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO FSA SJC





1

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ DA FACULDADE SANTO ANTONIO- FSA SJC

Estabelece as Diretrizes do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Antônio FSA SJC e dá outras providências.

- Art. 10 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Santo Antônio será regido pelos princípios da:
- I Ética profissional;
- II Atendimento jurídico à população;
- III- Defesa da Cidadania;
- IV Interdisciplinaridade;
- Art. 20 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão subordinado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Antônio FSA SJC, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, voltado para a formação prática do estagiário de direito.
- Art. 30 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) tem por finalidade promover e coordenar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Direito, visando o aprimoramento nas áreas profissionais de todas as carreiras jurídicas.
- Art. 40 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) tem por objetivos:
- I Assegurar aos estagiários do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Antônio FSA SJCuma abordagem multidisciplinar, a partir das práticas relacionais à sua área de formação acadêmica;
- II Propiciar o aprendizado das práticas jurídicas e da ética, além de possibilitar o exercício real e simulado do profissional do Direito;
- III Desenvolver atividades de orientação para o exercício da cidadania e incentivar a mediação, conciliação e a arbitragem como técnicas de solução de conflitos; além de



incentivar a pesquisa e a extensão, mediante a busca de novas soluções na área da ciência jurídica;

- IV Atender as demandas individuais e coletivas.
- Art. 50. Observada a subordinação à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) será composto por:
- I Coordenador Geral;
- II Advogados Chefes, responsáveis pela área cível e pela área criminal;
- III Professores Orientadores da Prática Real e Simulada, em número suficiente para o atendimento dos estagiários do 80 e 90 períodos;
- Art. 60 A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão de coordenação e supervisão das atividades de prática jurídica do Curso de Graduação em Direito, subordinada à Coordenação do Curso da Faculdade Santo Antônio e será designado pelo Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Santo Antônio.
- Art. 70 Compete ao Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica:
- I Fazer cumprir as determinações da Coordenação do Curso de Graduação em Direito, para efetivo cumprimento regimental;
- II Coordenar e supervisionar as atividades e serviços inerentes ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), bem como responder por seu expediente;
- III Representar o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) junto à Faculdade Santo Antônio em suas relações interinstitucionais;
- IV Fixar horário de atendimento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);
- V Acompanhar a orientação dos professores aos acadêmicos e o desempenho destes nas ações desenvolvidas no Estágio de Prática Jurídica;
- VI Encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios para Estágio de Prática Real;
- VII Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocupar vagas de estágio externo, quando necessário;
- VIII Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos exigidos pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito e demais legislação de regência.



- Art. 8. São considerados professores orientadores do Estágio Curricular os docentes em atividades de supervisão na Prática Real e na Prática Simulada, competindo-lhes principalmente:
- I Orientar, supervisionar e avaliar os trabalhos simulados apresentados pelos estagiários nas matérias referentes à Prática Simulada;
- II Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários nas matérias de Prática Real, junto à assistência judiciária gratuita, prestada no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Santo Antônio.
- III Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).
- Art. 9 O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Antônio possui carga horária total de 180 horas de estágio que deverão, obrigatoriamente, ser cumpridos durante o 80 e 90 períodos, mediante a realização das disciplinas de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal) e Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível), cada uma com carga horária de 60h, ambas ofertadas no 80 período e Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista) com carga horária de 60h, ofertadas no 9º período respectivamente.
- Art. 10. As atividades do Estágio de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste regulamento, incluindo a prática jurídica nas seguintes modalidades:
- I Prática Jurídica Real, desenvolvida na Assistência Judiciária Gratuita do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e mediante convênios celebrados, além de da resolução de situações problemas;
- II Prática Jurídica Simulada, desenvolvida nas dependências da Faculdade Santo Antônio, por meio de orientações, nas quais o estagiário inicia a elaboração de peças jurídicas ou não, recebendo ainda informações sobre atendimento de clientes, coleta de dados para elaboração das peças, autuação e distribuição das mesmas junto ao Poder Judiciário e demais atos realizados pelos serventuários da justiça.
- Art. 11. Considera-se estagiário, para fins do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito da Faculdade Santo Antônio, o acadêmico matriculado no 70, 80, 9° e 100 períodos do curso, competindo-lhes:
- I Realizar as pesquisas e trabalhos simulados orientados nas disciplinas de Prática Simulada de Teoria Geral do processo TGP; Direito Processual Civil Normas Fundamentais a Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Direito Processual Civil Processo de Conhecimento a Tutela de Urgência e de Evidência; Direito Processual Civil Teoria dos Recursos e Recursos em Espécie; Direito Processual Civil Procedimentos Especiais;



Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível); Direito Processual Penal - Processo em Geral ao Conflito de Competência; Direito Processual Penal - Provas em Matéria Penal aos Recursos Penais; Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal); Direito Administrativo; Direito Administrativo - Licitações e Contratos; Direito Tributário; Prática Forense e Estágio Supervisionado (Administrativo); Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista).

- II Cumprir os plantões junto à Assistência Judiciária Gratuita no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), respeitando o controle de entrada e saída pelo sistema de ficha ponto;
- III Preencher fichas de atendimento de todos os assistidos que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), encaminhando-as posteriormente ao Núcleo;
- IV Encaminhar ao Professor Orientador as peças elaboradas, com o mínimo de 3 dias de antecedência do prazo fatal estabelecido pelo Poder Judiciário, para a devida correção;
- V Portar-se e vestir-se de maneira adequada.
- Art. 12. Os estagiários deverão cumprir 180 (cento e oitenta) horas de Estágio de Prática Jurídica Real no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) ou em entidade previamente credenciada, assim dividida:
- I 60 (sessenta) horas no 80 período, na disciplina de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível);
- II 60 (sessenta) horas no 80 período, na disciplina de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal);
- III 60 (sessenta) horas no 90 período, na disciplina de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista);
- Art. 13. Os estagiários realizarão o atendimento à população nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), em duplas, preferencialmente de períodos distintos, através de escala previamente anunciada.
- § 10 A carga horária semanal de atendimento obrigatório será de meio período, ressalvada a necessidade de aumento do tempo de permanência em razão do cumprimento das atividades assumidas.
- § 20 A frequência dos estagiários será controlada através de cartão ponto, com supervisão dos Advogados Chefes, sendo obrigatória a presença em 75% da carga horária, sob pena de reprovação.
- § 30 Os estagiários que, por motivo imperioso, não puderem cumprir a carga horária semanal determinada através de escala, deverão protocolar pedido fundamentado junto ao CEAL Central de Atendimento ao Aluno da Faculdade Santo Antônio, endereçado ao Coordenador



Geral do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), no qual deverá ser demonstrada a necessidade de regime especial de horários.

- § 40 O recurso deverá ser protocolado no prazo de 48 horas após a divulgação da escala de horários pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);
- § 50 Da decisão do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) que indeferir o regime especial de horário caberá recurso ao Coordenador do Curso de Direito.
- Art. 14. Será considerado aprovado nas disciplinas de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista) e Prática Forense e Estágio Supervisionado (Administrativo), o estagiário que obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) pontos, levando-se em consideração:
- I a pontualidade e cumprimento dos horários;
- II o cumprimento das normas internas da assistência; e
- III o cumprimento dos prazos, através da elaboração de relatórios mensais que comporão, juntamente com as peças protocolizadas, um arquivo que servirá, no final do semestre, como suporte de sua avaliação.
- §10 O acadêmico que não atingir a média igual ou superior a seis (6,0) pontos poderá realizar exame oral onde será arguido sobre toda a atividade de Assistência Judiciária realizada no decorrer do semestre. Será considerado aprovado no exame oral o estagiário que atingir média aritmética de 5,0 (cinco) pontos, resultantes da soma e posterior divisão da média final e da nota obtida na prova oral.
- § 20 Até 25% da nota total das disciplinas de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista), poderá ser atingida através da resolução de situações problemas, cujo caderno de questões será fornecido aos estagiários a cada início de semestre.
- § 30 Cada problema será avaliado com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pelo professor orientador.
- § 40 A resolução dos problemas deverá ser entregue no prazo determinado, pelo professor orientador.
- Art. 15. O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita terá funcionamento durante o ano letivo.
- § 10 Nos períodos de recesso letivo poderá haver plantão de atendimento, em horários compatíveis, com a finalidade de prestar assistência judiciária gratuita de urgência e acompanhamento dos processos em andamento.



- § 20 Poderão participar destes plantões os estagiários a quem for concedido o regime especial de horários nas disciplinas de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista).
- Art. 16. O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita atenderá, preferencialmente, as pessoas que cumpram os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I Rendimento mensal máximo em torno de 4 salários mínimos, salvo quando da existência de dependentes;
- II De regra, não sejam proprietárias de bens imóveis, especialmente nas ações de separação e divórcio;
- III Residam no município de São José dos Campos ou possuam demandas cuja competência para resolução sejam dos órgãos judiciários situados e de competência da Comarca de São José dos Campos.
- Art. 17. As aulas de Prática Simulada serão ministradas nas dependências da Faculdade Santo Antônio FSA SJC, em horários diferenciados, a fim de que se possibilite a frequência de todos os estagiários. Eventualmente em convênios firmados.

Parágrafo único. Não haverá regime especial de horário para a Prática Simulada.

- Art. 18. Após as aulas teóricas, os estagiários deverão protocolar os trabalhos elaborados, nos prazos estipulados por seus Professores Orientadores, junto ao Núcleo de Documentação Jurídica, em 2 (duas) vias.
- § 10 Não será aceito o protocolo de trabalhos fora dos prazos.
- § 20 Os trabalhos serão encaminhados aos Professores Orientadores para correção e retornarão ao Núcleo de Documentação Jurídica para arquivo.
- § 30 Após o retorno dos trabalhos corrigidos ao Núcleo de Documentação Jurídica, poderão os estagiários terem vista dos mesmos, a fim de que tomem conhecimento do conceito atribuído.
- Art. 19. A média final das disciplinas de disciplinas de Prática Forense e Estágio Supervisionado (Cível), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Penal), Prática Forense e Estágio Supervisionado (Trabalhista), será obtida através da soma e divisão aritmética das notas atribuídas às atividades cumpridas no decorrer do semestre letivo.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), sob referendo do Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Santo Antônio FSA SJC.